

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

PROJETO DE LEI /2025

cria nos corredores de motocicletas, nas vias marginais e avenidas do centro/centro expandido da cidade de São Paulo pontos de repouso e assistência aos motoboys para descanso, recarga de celulares, hidratação, alimentação e proteção de chuvas e temporais.

CONSIDERANDO que conduzir uma motocicleta por horas, manipulando seus comandos e direção no trajeto indicado, transportando cargas de pequeno volume e expediente em geral pode ser considerada uma atividade geradora de stress e fadiga;

CONSIDERANDO que o número de mortos em acidentes de trânsito na capital é o maior desde 2016, segundo o Sistema de Informações Gerenciais de Acidentes de Trânsito de São Paulo (Infosiga);

CONSIDERANDO de acordo com dados (SindimotoSP), que cerca de 320 mil motoboys da capital fazem três milhões de entregas diárias e movimentam R\$ 423 milhões por mês e que o motoboy cumpre um papel indispensável para a logística urbana, conectando pessoas a produtos e serviços com eficiência:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal torna obrigatória por força de lei municipal que nos corredores de motocicletas, nas vias marginais e avenidas do centro/centro expandido da cidade de São Paulo sejam instalados pontos de repouso e assistência aos motoboys para descanso, recarga de celulares, hidratação, alimentação e proteção de chuvas e temporais.

Parágrafo 1º; A estrutura mencionada neste artigo a ser oferecida aos motoboys, ficará a cargo da do Poder Executivo municipal que poderá executar diretamente ou por meio de Parcerias Público-Privadas (PPPs), com entidades credenciadas, ONG – Organização Não Governamental, OSC – Organização da Sociedade Civil, OS – Organização Social, Oscip – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e que demonstrem condições de garantir a plena execução dos serviços;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

Parágrafo 2º; Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal por meio do poder fiscalizador, averiguar e adotar as medidas legais necessárias para fazer cumprir a lei;

Art. 2º A ação do Governo Municipal para implantação desta lei será norteadada pelos princípios e direitos constitucionais seguintes:

I - dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa previsto no art. 1 da Constituição Federal;

II – da redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança previsto no art. 7, XXII, da Constituição Federal;

IV – da segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas previsto no art. 144, § 10;

Art. 3º Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal a regulamentação desta lei até 06 meses da sua publicação.

Parágrafo 1º A penalidade prevista para ao caso de o município e aos gestores que vierem a descumprir o que determina esta lei deverá constar na regulamentação.

Parágrafo 2º A prefeitura fica autorizada a adotar as medidas que fizerem necessárias para garantir no tempo previsto a execução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 4º A despesas decorrentes desta lei poderão ser suplementadas sendo necessário.

Art. 5º. Essa lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,
Às Comissões competentes,

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025.

ALESSANDRO GUEDES
VEREADOR

Gabinete do Vereador Alessandro Guedes - Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 – 6º Andar
– Sala 605 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01319-040 - **Telefone:** (11) 3396-4875

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

J U S T I F I C A T I V A

O objetivo deste Projeto de Lei é a prefeitura garantir, por força de lei municipal que nos corredores de motocicletas, nas vias marginais e avenidas do centro/centro expandido da cidade de São Paulo sejam instalados pontos de repouso e assistência aos motoboys para descanso, recarga de celulares, hidratação, alimentação e proteção de chuvas e temporais.

Segundo o Sistema de Informações Gerenciais de Acidentes de Trânsito de São Paulo (Infosiga) o número de mortos em acidentes de trânsito na capital é o maior desde 2016, soma-se a grave situação o importante dado do (SindimotoSP), em que cerca de 320 mil motoboys da capital fazem três milhões de entregas diárias e movimentam R\$ 423 milhões por mês.

Considerando ainda que conduzir uma motocicleta por horas, manipulando seus comandos e direção no trajeto indicado, transportando cargas de pequeno volume e expediente em geral pode ser considerada uma atividade geradora de stress e fadiga e ciente da importância de legislar sobre o tema para a cidade, e da urgência de ações que possam garantir aos motoboys pagadores de impostos da cidade de São Paulo condições mínimas de trabalho nas vias públicas do município é que venho solicitar aos pares o apoio neste PL para a sua aprovação.